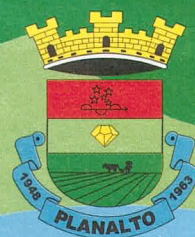




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI Nº 069/2025

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS

APROVADO

POR unanimidade
EM 15 / 04 / 25
Wilson
PRESIDENTE

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR A TÍTULO DE CESSÃO DE USO
GRATUITO VEÍCULO DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO, POR PRAZO
DETERMINADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a título de Cessão de Uso Gratuito, por prazo determinado, veículo de propriedade do Município ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA "QUERÊNCIA DO CRISTAL", CNPJ de n.º 08.859.242/0001-47.

§ 1º Será cedido o veículo CAR/CAMINHÃO/C ABERTA MERCEDES BENZ, cor azul, ano de fabricação 1983 e modelo 1984, placas IDU 9099, RENAVAL 00577850024, CHASSI 34404312628133.

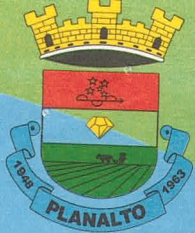
§ 2º A cessão de uso descrita no "caput" deste artigo se dará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

§ 3º Extinta a Associação ou cessadas suas atividades antes do prazo fixado o bem retornará para a posse do Município.

Art. 2º A forma de cessão e devolução do bem se dará conforme a Minuta de Termo de Cessão que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Em caso de absoluta necessidade, ou não sendo observados os termos constantes do Termo de Cessão em anexo, poderá o Município requisitar a imediata devolução do veículo, mediante comunicação formal por escrito.

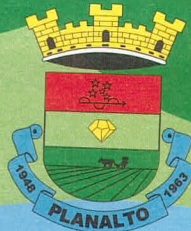




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

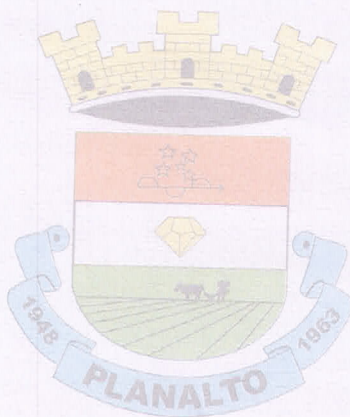
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 11 de abril de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto - RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em ____/____/____

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO

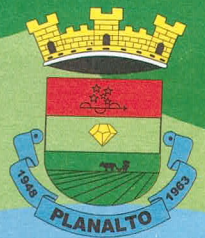




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE N.º 069/2025

Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente projeto que tem por objeto ceder gratuitamente o veículo CAR/CAMINHÃO/C ABERTA MERCEDES BENZ, cor azul, ano de fabricação 1983 e modelo 1984, placas IDU 9099, RENAVAL 00577850024, CHASSI 34404312628133, para o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA "QUERÊNCIA DO CRISTAL", pelo prazo de 05 anos, com o objetivo de oferecer transporte na área de atuação da associação, em casos de necessidade.

Salienta-se que o bem já se encontrava em cessão para a mesma Associação, por força do Termo firmado sob a égide da Lei Municipal n.º 2.702/2015, sendo que a necessidade de cessão do bem ainda persiste.

Com a proposta legislativa ora submetida à deliberação desse Egrégio colegiado de Vereadores, intenta-se obter-se autorização legal para que seja efetivada a continuidade da cessão do veículo, a título de nova cessão de uso de bem público municipal, ainda de forma gratuita.

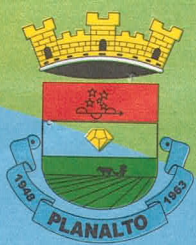
Salienta-se ainda que, acaso aprovada a proposição em relevo, a cessionária, no ato da perfectibilização da cessão de uso, será celebrado contrato administrativo sob a forma de Termo de Cessão Gratuito de Uso, ficando a relação jurídica decorrente das disposições desta Lei caracterizada, para todos os fins de Direito, devendo constar no Termo de Cessão de Uso as obrigações e direitos das partes.

Desta forma, solicita-se que os nobres Edis com, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Atenciosamente,

Planalto-RS, 11 de abril de 2025.

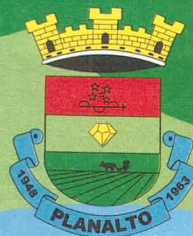
CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO Nº 01/2025

Por este instrumento particular de TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO, de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.891/0001-15, com sede na Rua Humberto Campos, nº 732, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CRISTIANO GNOATTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 636.783.570-91, e portador da cédula de identidade nº 6064114777, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CEDENTE; e, de outro lado, CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA "QUERÊNCIA DO CRISTAL", pessoa jurídica, CNPJ nº 08.859.242/0001-47, com sede no município de Planalto/RS, neste ato representado por seu presidente/patrono(a), SR. _____, CPF sob nº ____-____, e portador da cédula de identidade nº 3087327197, residente e domiciliado no município de Planalto, RS, doravante denominado simplesmente de CESSIONÁRIA, nos termos da Lei Municipal nº ____/2025, têm entre si ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de CESSÃO GRATUITA DE USO POR TEMPO DETERMINADO, do veículo CAR/CAMINHÃO/C ABERTA MERCEDES BENZ, cor azul, ano de fabricação 1983 e modelo 1984, placas IDU 9099, RENAVAM 00577850024, CHASSI 34404312628133 de propriedade do CEDENTE À CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente TERMO será firmado por prazo determinado de 05 (cinco) anos, com termo inicial na data de __/__/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

A partir da assinatura do presente O CESSIONÁRIO se obriga a manter o veículo, pagando as despesas de manutenção do mesmo, tributos, etc, ainda, fica responsável por qualquer dano causado no veículo ou a terceiros, seja patrimonial ou extrapatrimonial, pelas multas e infrações administrativas, cíveis ou penais por ventura imputadas ou vinculadas ao veículo, bem como qualquer ato administrativo, civil ou penal em face do uso do bem cedido.

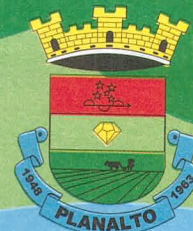
Parágrafo Primeiro: As melhorias que por ventura forem realizadas no veículo, bem como as despesas de manutenção, correrão por conta e risco da CESSIONÁRIA, não fazendo ela jus a qualquer tipo de indenização quando da rescisão ou extinção do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Parágrafo segundo: A CESSIONÁRIA se responsabiliza em manter o veículo em condições de trafegabilidade, dentro dos padrões exigidos pelo DETRAN. Responsabiliza-se, também, pelo pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre o veículo, bem como qualquer multa decorrente do uso do veículo.

Parágrafo Terceiro: A CESSIONÁRIA se compromete a entregar a direção do veículo somente a pessoa legalmente habilitada junto ao órgão de trânsito competente, designada pela Associação, cuja responsabilidade pela designação do condutor acarreta responsabilidade exclusiva à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO OU RESCISÃO

A CESSÃO DE USO tem como objetivo que o veículo sirva para o atendimento de todos os integrantes do CTG “QUERÊNCIA DO CRISTAL” de nosso Município, utilizado no transporte de animais participantes de competições, e se extinguirá findo o prazo descrito na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro: O uso para fins diversos do indicado no *caput* deste artigo, somente poderá se dar mediante expresso consentimento da comunidade indígena e autorização do Executivo Municipal, sob pena de imediata rescisão do presente termo.

Parágrafo Segundo: O descumprimento de quaisquer cláusulas e obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA no Termo de Cessão, resulta em imediata rescisão da CESSÃO, devendo o bem ser restituído imediatamente ao CEDENTE em perfeito estado de conservação e funcionamento.

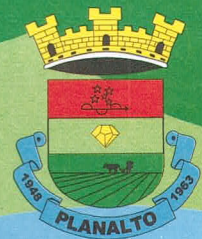
Parágrafo Terceiro: Findo o prazo contratual com a consequente extinção ou sendo ele rescindido, o bem deverá ser restituído imediatamente ao CEDENTE, nas mesmas condições de entrega, conforme auto de vistoria a ser confeccionado quando da entrega do bem a CESSIONÁRIA.

Parágrafo Quarto: As melhorias que por ventura forem realizadas no veículo, bem como as despesas de manutenção, correrão por conta e risco da CESSIONÁRIA, não fazendo jus a qualquer tipo de indenização quando da rescisão ou extinção do presente contrato.

Parágrafo Quinto: A CESSIONÁRIA responsabiliza-se em manter o veículo em condições de trafegabilidade, dentro dos padrões exigidos pelo DETRAN, ANTT, e demais órgãos fiscalizadores de tráfego e veículos, pelo pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre o veículo, bem como qualquer multa decorrente do uso do veículo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios envolvendo o presente instrumento e objeto do Termo de Cessão.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas.

Planalto/RS, ____ de ____ de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS

CTG “QUERÊNCIA DO CRISTAL”

Testemunhas:

A _____ B _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

